

EMENDAS DE Nº 03 - SUBSTITUTIVAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DE Nº 07 DE 2013.

Os vereadores que este subscreve, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno, Inciso II, Propõe a seguinte Emenda substitutivas, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1-Altera o artigo 3º, parágrafo Único, inciso II:

Onde se lê: “*na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental*”, leia-se **NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA,**

2- altera o artigo 3º parágrafo Único, Inciso IV:

Onde se lê: “*para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional 29-2000;* leia se: **PARA FINS DE ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 141 DE 2012.**

3- Altera o artigo 7º parágrafo único incisos I e II:

Onde se lê:

“Inciso I- com pessoal e encargos sócias, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2013; apurado a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da CF, alterações nos planos de carreira, verificamos até trinta de junho de 2013, as admissões na forma desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;”

“II- com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto as dotações orçamentárias, observando-se , com relação à media e projeção, as disposições do inciso anterior.”

LEIA-SE:

INCISO I- O ESTABELECIDO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

INCISO II, AS PREVISÕES DE RECEITA APRESENTADAS PELO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

4- Altera a redação do artigo 7º;

Onde se lê: “os Orçamentos que compõe a lei orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, conforme exigência da lei complementar 101-2000.”

Leia-se: “A lei Orçamentária deverá assegurar recursos suficientes para a conservação e manutenção do patrimônio público municipal”.

5- altera o art. 9º :

Onde se lê: “ na elaboração do Projeto de Lei dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da administração pública municipal, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se á a participação de

toda a sociedade, num processo de democracia direta, voluntária e universal.

Leia-se : artigo 9º NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 SERÁ ASSEGURADA E PROMOVIDA, A PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONFORME PRECEITUA O INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

6 - ALTERA O ARTIGO 23, INCISO I, alínea a,

Onde se lê: “A implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei,”

Leia- se: **A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS ATIGOS 15 E 16,**

7- ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 32,

Leia-se: **PARÁGRAFO 1º: PARA ATENDER O CAPUT DESTE ARTIGO, O PODER LEGISLATIVO ENCAMINHARÁ AO ORGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, A SUA PRORROGAÇÃO FINANCEIRA E SEU CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, NOS TERMO DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101-2000.**

São Gonçalo do Pará, 27 de junho de 2013.

WALDECH JOSÉ DE MELO

WALQUIRIA APARECIDA CUNHA NOGUEIRA FONSECA

HÉLIO PEREIRA MAIA

VALDECI XAVIER RIBEIRO

EMENDAS DE Nº 04 - SUBSTITUTIVAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DE Nº 07 DE 2013.

Os vereadores que este subscreve, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno, Inciso II, Propõe a seguinte Emenda substitutivas, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1- altera a redação do artigo 11;

Onde se lê: artigo 11:

“artigo 11 : A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade Social, em montante equivalente; a no máximo, 10% dez por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de catástrofes

Leia-se:

Artigo 11: A LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTER RESERVA DE CONTIGÊNCIA CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, EQUIVALENTE A NO MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO.) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PREVISTA NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2014 DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

2- Altera o artigo 12;

Onde se lê: “artigo 12: a reserva de contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventuais imprevistos, podendo, ainda, ser utilizada para constituir fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.”

Leia-se: **A RESERVA DE CONTINGÊNCIA CASO NÃO SEJA UTILIZADA ATÉ O FINAL DO MÊS DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL PODERÁ CONSTITUIR RECURSOS PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.**

3- Altera o artigo 46;

LEIA-SE artigo 46: **A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO DEPENDE DE LEI AUTORIZATIVA, CONFORME PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

4- Altera o artigo 57;

LEIA-SE: **fica o executivo municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a transferir recursos entre as categorias econômicas,**

dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, para atender as necessidades de repriorização dos gastos a serem efetuados, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Parágrafo 1º - as transferências de recursos, autorizadas no caput, só poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade e operações especiais

Parágrafo 2º - serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do parágrafo 1º.

São Gonçalo do Pará, 27 de junho de 2013.

WALDECH JOSÉ DE MELO

WALQURIA APARECIDA CUNHA NOGUEIRA FONSECA

HÉLIO PEREIRA MAIA

VALDECI XAVIER RIBEIRO

**EMENDA DE Nº 05-2013, SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO
SEGUNDO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI DE Nº 07-2013,**

Os vereadores que este subscreve, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno, Inciso I, Propõe a seguinte Emenda SUPRESSIVA, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1-EXCLUI DO PROJETO DE LEI O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 8º,

“OS RECURSOS ALOCADOS PARA FINS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO PODERÃO SER CANCELADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM OUTRA FINALIDADE, EXCETO NO CASO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO.”

2-EXCLUI-SE DO ARTIGO 24 DA LEI, O SEGUINTE TERMO: À PARTICIPAÇÃO DOS PODERES,

3-EXCLUI-SE O ARTIGO 51, DO PROJETO DE LEI EM SUA INTEGRALIDADE;

4-EXCLUI-SE O ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI EM SUA
INTREGALIDADE;

São Gonçalo do Pará, 27 de junho de 2013.

WALDECH JOSÉ DE MELO

WALQURIA APARECIDA CUNHA NOGUEIRA FONSECA

HÉLIO PEREIRA MAIA

VALDECI XAVIER RIBEIRO

**EMENDA DE Nº 06-2013, ADITIVA AO 41 DO PROJETO DE LEI
DE Nº 07-2013,**

Os vereadores que este subscreve, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno, Inciso III, Propõe a seguinte Emenda ADITIVA, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ADICIONA AO ARTIGO 41, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO 41: O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DEVE ASSEGURAR O CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO”:

I-O CONTROLE SOCIAL IMPLICA, EM ASSEGURAR A TODO CIDADÃO A PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

II-A TRANSPARÊNCIA IMPLICA, ALÉM DA OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE, A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA GARANTIR O EFETIVO ACESSO DOS MUNICÍPIES ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: SERÁ ASSEGURADA AO CIDADÃO A PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA:

I-ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2014 MEDIANTE REGULAR PROCESO DE CONSULTA.

II-AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101-2000, OCASIÃO EM QUE O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ O COMPORTAMENTO DAS METAS PREVISTAS NA LEI.

São Gonçalo do Pará, 27 de junho de 2013.

WALDECH JOSÉ DE MELO

WALQUIRIA APARECIDA CUNHA NOGUEIRA FONSECA

HÉLIO PEREIRA MAIA

VALDECI XAVIER RIBEIRO

